



Data de publicação: 16/08/2016
Matéria nº : 363443
Diário Oficial nº : 103

RESOLUÇÃO SMAC Nº 623 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece parâmetros para o Licenciamento Ambiental das Centrais de Geração de Energia Elétrica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto 40.722 de 08 de outubro de 2015, que regulamenta o licenciamento ambiental municipal no seu parágrafo 2.º do artigo 3.º, prevê que a SMAC irá detalhar por meio de Resolução os critérios de exigibilidade relacionados no licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos do licenciamento ambiental municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5248 de 21/01/11 que instituiu a Política Municipal sobre mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no processo 14/201.515/2012 de 12/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1.º As Centrais de Geração de Energia Elétrica (CGEE) serão classificadas, para fins do Licenciamento Ambiental Municipal, nas seguintes categorias:

I - Tipo 1 - Uso Emergencial - CGEE cujo emprego se dá somente em casos de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária local.

II - Tipo 2 - Uso Temporário/Provisório - CGEE empregada em eventos, obras e demais casos de duração definida em períodos inferiores a 6 meses.

III - Tipo 3 - Uso em Horário de Ponta - CGEE empregada de forma contínua visando suplementar o fornecimento de energia elétrica em horários de maior consumo de energia.

IV - Tipo 4 - Uso Contínuo - CGEE empregada regularmente, em períodos diários de uso igual ou superior a 8 horas.

Art.2.º As Centrais de Geração de Energia Elétrica deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Observar os padrões de emissão de ruídos que constam na Lei Municipal nº 3268/01 e no Decreto Municipal 29.881/08, Regulamento nº 2 do Livro II;

II. Possuir sistemas de contenção ou canaletas de forma a evitar possível extravasamento de óleo para a rede de drenagem ou esgoto, no caso de CGEE dotada de tanque externo de combustível.

III. Manter a CGEE em perfeitas condições de operação e manutenção, independente da frequência de uso, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

Art.3.º Serão passíveis de licenciamento ambiental, devendo se inserir no SLAM – Rio:

I. As CGEE de emergência – tipo 1, que apresentem estocagem aérea de óleo diesel superior a 15 m³ ou estocagem subterrânea de qualquer volume.

II. As CGEE de uso em Horário de Ponta – tipo 3

III. As CGEE de uso contínuo – tipo 4

Art. 4.º Serão passíveis de autorização ambiental as CGEE de uso temporário/provisório - tipo 2, que possuírem estocagem aérea de óleo diesel em um ou mais tanques com volume total superior à 15 m³

Art. 5.º Deverá ser verificado o atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução, independente da classificação da CGEE, na análise de atividades ou empreendimentos enquadrados no Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (SLAM – Rio).

Art. 6.º A Coordenadoria Geral de Controle Ambiental estabelecerá, por meio de Portaria, a documentação necessária para cada etapa do licenciamento ambiental das CGEE, que deverá contemplar entre outros itens:

I. A apresentação do inventário de gases de efeito estufa, nos casos de CGEE do tipo 3 ou 4.

II. A apresentação de análise de risco, nos casos de CGEE que possuam armazenamento de combustíveis inflamáveis em quantidade superior ao estipulado pela Resolução SMAC n.º 608/16.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMAC n.º 537 de 18 de julho de 2013.

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*